

RESENHA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO “DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS – UMA INTRODUÇÃO CRÍTICA AO RACISMO”, DE DORA LUCIA DE LIMA BERTULIO

William Adolcino Siqueira Ferreira ¹

Yan Victor Amorim de Paulo ²

RESUMO: A referida resenha objetiva refletir e analisar o trabalho com relação a dissertação *Direito e relações raciais – Uma introdução crítica ao racismo*, de autoria de Dora Lucia de Lima Bertulio, submetido a uma banca examinadora como titulação para o grau de “Mestre em Direito” pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 1989. No trabalho, a autora busca estabelecer uma introdução da discussão racial no estudo e prática do direito no Brasil e, dessa maneira, identifica o racismo como um fenômeno institucionalizado no país.

PALAVRAS-CHAVE: direito; racismo; Brasil.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho *Direito e relações raciais – Uma introdução crítica ao racismo* é uma dissertação de mestrado de 249 (duzentos e quarenta nove) páginas, fomentada através do Centro de Ciências Jurídicas, no curso de pós-graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Elaborada por Dora Lucia de Lima Bertulio e aprovada em 27 de setembro de 1989 por todos os membros da banca examinadora (Prof. Dr. Christian Guy Cabet, Prof^a.Dra. Ana Maria Rodrigues Ribeiro e Prof. Dr. Leonel Severo Rocha), a tese perpassa como temática uma intensificação do debate acerca das discussões raciais no estudo e prática do Direito no Brasil.

A autora, especialista na relação do direito com o racismo no Brasil, é uma mulher, negra, de origem humilde, filha de uma dona-de-casa e um mestre-de-obras, graduada e mestre em Direito, militante do movimento negro e *visiting scholar* de Harvard. Atualmente, é a procuradora federal da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Foi uma das figuras expoentes no processo de implementação de sistema de cotas nas faculdades paranaenses e também nos manifestos em favor do estatuto de igualdade racial (PORTAL-UFPR, 2018).

¹ Graduando em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF)

² Graduando em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF)

O seu supracitado trabalho, objeto desta resenha, tendo em vista referido contexto cronológico, atinge também a reprimenda quanto aos acadêmicos do Direito e cientistas políticos. Retrata-se o pouco engajamento e total falta de consideração por partes desses atores quanto os estudos do evidente “racismo produzido e reproduzido desde o período escravista da história do Brasil”. Além disso, relata-se que, ainda quando incorporados, tais análises acabam perpetuando comportamentos racistas já que há uma tendência de se abordar o negro como “o outro” e não como “nós”. Sendo assim, expõe-se um pobre desenvolvimento do entendimento do negro na sociedade e na própria academia, até porque, ao tolher uma perspectiva isonômica de raça, os trabalhos e as discussões sobre a aludida temática recaem sobre proposições inverídicas e inacabadas.

Dessa maneira, Dora Lucia de Lima Bertulio propõe-se ao desafio de atacar essas posições científicas e, conseqüentemente, sua constante apreensão mutilada do negro na sociedade brasileira. Para tanto, em paralelo da pesquisa sistemática nas obras de Ciência Política, Direito, Sociologia, História e Antropologia, explana-se que a autora também recorre as chamadas “fontes informais do conhecimento”, dando a estas a mesma roupagem das ciências formais. O intuito desdobra-se em duas nuances: primeiramente, pela possibilidade da formação de novas abordagens do debate; e, primordialmente, pelo fato de que as bibliografias disponíveis nas áreas da Antropologia e do Direito não serem significativas tendo em vista a exemplificação de discussões raciais.

Portanto, ao longo dessas 249 páginas, evidencia-se que a referida dissertação de mestrado, retumbantemente, desperta como uma quebra de paradigma científico em relação aos estudos interligados de questões raciais e Direito no Brasil. Ao longo dos cinco capítulos desse trabalho, na ótica do desenvolvimento e análise do tema proposto, verifica-se a condição de Dora Lucia, não só enquanto pesquisadora, mas como indivíduo insertada no contexto de estudo e, por conseguinte, ativa declarante na participação das discussões e análises das situações que se pretende averiguar. Como explícito na página de agradecimentos, não se trata só de um trabalho acadêmico, mas sim da grande pretensão em querer fazer com que esse material seja útil as pessoas que vivem/viverão nesta “sofrida e espoliada terra” chamada Brasil.

2. O CONTEXTO IDEOLÓGICO-CULTURAL DO RACISMO BRASILEIRO

A construção da ideologia cultural impenetrada no senso comum brasileiro relativo a questão do racismo é uma das primeiras questões abordadas por Dora Lucia em sua dissertação. Realizando um translado à história do negro no ideário brasileiro, principalmente, a partir da considerada limitação histórica do período pós-abolição da escravidão (ou seja, tomando-se como base a inserção do negro no contexto cidadão brasileiro em 1888), a autora busca o entendimento do “ser negro” no Brasil. Observa-se, fundamentalmente, a ilustração para a apreensão do arcabouço racial pós-abolição.

Como sabido, o Brasil foi um dos países que mais contemplou a escravidão na história da modernidade (sendo, na verdade, em relação ao continente americano, o último país a abolir o supracitado regime). Partindo dessa perspectiva, mesmo após o momento de abolição oficial da escravatura no Brasil, constata-se o fato de que o plano de fundo da escravidão na sociedade brasileira deixou marcas irreparáveis. Longe de uma solução, distanciada da exteriorização da ideia do “bom senhor” ou da “escravização amena”, o processo de pós-abolição não significou em nada no fundamento da inserção do negro como cidadão ativo na vida nacional. Curiosamente, impressiona como que, mesmo atualmente, denota-se alguns argumentos de autoridade ainda nessa direção acerca da disseminação de tal ideia: “Aqui, após a abolição, nunca houve barreiras institucionais a negros ou qualquer outra etnia (KAMEL, 2006)”.

À essas posições, a leitura desse primeiro capítulo do trabalho de Dora Lucia não somente permite a recusa, mas como escancara que o dia 13 de maio de 1888, na verdade, inaugurou para a população negra brasileira não um novo horizonte de pertencimento ou concepção cidadã, mas sim um novo período de discriminação e desrespeito humano no qual o Estado e o Direito protagonizam papéis fulcrais.

A autora é astuta ao demonstrar o caráter vicioso na origem do movimento abolicionista. Recoberto por interesses capitalistas, a propagação dos ideais libertários dos escravos e do fim do regime arcaico de escravatura estavam concentrados no âmbito do desenvolvimento industrial nacional e na “venda” da boa imagem do país para as chamadas “nações civilizadas”. A figura é que, naquele momento, a escravidão havia se tornado um contratempo para esses intuitos. Sendo assim, aponta-se que a bandeira da abolição perpassa mais a questão da necessidade de se desvencilhar do regime falido que obstruía o desenvolvimento do Brasil frente a outros países em cenário internacional. Logo, conseqüentemente, constata-se que a preocupação da absorção do negro como cidadão brasileiro era meramente uma questão secundária.

Dessa maneira, passado os esforços entusiastas para acabar com a escravidão no Brasil, o país começava a se organizar para acatar as mudanças que o estabelecimento do capitalismo internacional exigia do Estado de economia dependente. Todavia, com a alteração do trabalho escravo para o trabalho livre, gerava-se também para a nação, em plena conformação, duas inconveniências gritantes: primeiramente, a indagação de quem realizaria a mão-de-obra livre; e, secundamente, o questionamento de como encarar essa nova realidade na qual as ruas brasileiras estariam abarrotadas de negros libertos. Eis, então, o “problema negro”.

É interessante notar como que Dora Lucia pontua tal cerne temático ao longo do texto. O “problema negro” não é somente uma construção meramente fática da questão à nível de ordem quantitativa de negros na população brasileira. No entanto, sim, o problema negro é também um arraste de permeabilidade comum-ideológica de ódio racial interligando racismo com escravismo que fora confeccionado por vários atores nesse processo de Brasil-colônia à Brasil-império. A verdade é que a escravidão era aceita com caráter de normalidade. Legitimada por grandes instituições (como, por exemplo, a igreja católica) e pela intelectualidade brasileira da época, a construção do ideário nacional era de convencimento da inferioridade humana do negro perante aos brancos. Sendo assim, revela-se a necessidade por de trás da imigração de europeus, infere-se o embranquecimento da população (visando repaginar uma nova concepção de formação identitária brasileira) e deriva-se o desejo de sucateamento das chamadas “raças inferiores” (negros).

O Direito e o Estado, obviamente, como relata a autora, possuem papéis preponderantes nessa legitimação do contexto ideológico-cultural do racismo brasileiro. O sistema jurídico do Estado não mediou e muito menos resguardou as relações das ações do Estado e da sociedade civil no que diz respeito à garantia de direitos (numa perspectiva ótica do discurso liberal). No contexto tanto republicano como imperial, o Direito, na verdade, serviu como objeto de delimitação de espaço dos indivíduos. Substancialmente, o objetivo das normas jurídicas (principalmente, as chamadas “posturas municipais”) eram de demarcar o espaço do negro na sociedade e a maneira de compreensão e tratamento dos mesmos pelos brancos. Ora, seja por incidência de leis penais que cumpriam (na verdade, que cumprem até hoje, vide dado abaixo) na perpetuação do estereótipo do negro como ser indesejável ao convívio social, fundamentalmente, o Direito já aparecia como defensor dos nacionais brancos no “justo” limiar de suas riquezas.

“Os dados do Infopen, o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, divulgados nesta sexta-feira, dia 8, pelo Ministério da Justiça, indica que 64% dos presos no sistema penitenciário nacional são negros (MJ, 2017)”.

3. A COMPREENSÃO DO RACISMO

Nesse segundo momento, Dora Lucia aborda mais precisamente o desenvolvimento das teorias racistas e a elaboração da ideia do negro. Percebe-se a postulação da inferioridade racial dada pela ciência no século XIX. Os intelectuais norte-americanos e europeus, em sincronia com o desdobramento do capitalismo, acondicionam na “verificação” científica da inferioridade e falta de capacidade advinda dos negros, os traços de democracia, igualdade e solidariedade entre os homens. No inconsciente coletivo das sociedades do ocidente, tem-se que tais conceitos são estratificados, mesmo que o aumento das pressões das populações negras aliado a perspectiva de adequação das lutas anti-racistas e anti-colonialistas em conjunto das lutas das classes trabalhadoras tenha marcado uma transformação radical no discurso racista.

“Na Europa, o mal é representado pelo negro [...]. O carrasco é o homem negro. O satã é negro, fala-se das trevas, ser asqueroso é ser negro, asquerosidade física ou moral (...) e, de outro lado: o olhar claro da inocência, a pomba branca da paz. Uma magnífica criança loura, quanta paz nesta expressão, quanta alegria e, principalmente, quanta esperança! Nada de comparável a uma magnífica criança negra. Literalmente é algo absolutamente insólito (FANNON apud BERTULIO, 1989)”.

Essa passagem, como a autora retrata, são inúmeros exemplos de trabalhos que perduraram durante o século XIX para apreender, justificar e legitimar a questão do racismo e do preconceito racial. A possante tendência para demarcar as diferenças raciais, tendo em vista a hierarquização das várias raças presentes no mundo, coincidia, justamente, com uma mudança na dinâmica econômica do final da idade média: o mercantilismo e, por conseguinte, a sustentação do modelo econômico capitalista e os resquícios dos seus produtos derivados – colonialismo e imperialismo.

A pretensiosa produção acadêmica-científica para a demonstração da superioridade racial do homem branco perante ao homem negro e, não o bastante, em relação também aos demais habitantes do globo, fundamentava comportamentos e, principalmente, através da ideia de “progresso”, racionalizava a pífia concepção dos

homens brancos como “senhores absolutos do universo”. Basicamente, andando em paralelo, as teses da ciência e o desenvolvimento político-econômico atropelavam sociedades, sejam de qualquer origem, massacrando e marginalizando determinados grupos étnicos e raças e, dessa maneira, julgando-se “revolucionar” todo o acompanhamento do desenvolvimento econômico e político dos povos.

O elemento básico das teorias racistas, segundo a autora, era a noção de raça resignada aos estudos da biologia e antropologia física. A comparação da medida craniana do homem branco perante aos homens negros estabeleciam padrões de classificações e representações de inferioridade, por exemplo. O esclarecimento da utilização manipulada dessas ciências naturais acerca das discussões de raça e relações raciais só foi possibilitada com o surgimento da literatura política (cujo o objetivo é, justamente, a denúncia e a decorrente mudança da parte ou do todo da sociedade) e da psicologia social no fim do século XIX. Nota-se que, curiosamente, foram cientistas negros os primeiros a acusar a utilização indevida da ciência natural que todo o século XIX sustentou como base para legitimação de posições discriminatórias nas nuances sociais, individuais e institucionais para com homens negros.

Do ponto de vista cultural, também se aponta recusas a teoria do “padrão europeu como cultura superior e dos povos negros como inferior”. A constatação remete-se da observação de que visões de mundo, mitos, comportamentos, não são de caráter determinados por heterogeneidade, mas sim definidos e construídos pelas sociedades, tendo em vista as condições específicas do local e das vontades de cada formação social. Logo, denotam aspectos mais culturais e nunca “materiais”. Do mesmo modo, a elucidação acerca da diversidade cultural dos povos está relacionada mais com a sua história do que com a sua posição geográfica. Sendo assim, refuta-se, analogamente, a situação geográfica de dado povo como definidor da capacidade intelectual ou física.

Em suma, o enfoque no desmantelamento das “comprovações” científicas de inferioridade racial e o aumento da produção de trabalhos que manifestam comportamentos racistas, conseqüentemente, acarreta numa possibilidade mais adequada por parte da academia da apreensão do fenômeno. Todavia, tratando-se de Brasil, a autora faz questão de frisar que “os intelectuais brasileiros foram exímios reprodutores de doutrinas racistas”. Os estudiosos (Florestan Fernandes, Octávio Rani e Fernando Henrique Cardoso), pioneiros na academia no campo objetivo dos estudos referentes a desmistificação da democracia racial e a ausência do preconceito racial nas

relações sociais da sociedade brasileira, acabaram, na verdade, por não conseguir se desprender do chamado “ranço do racismo” e, portanto, incorporaram premissas racistas e não conseguiram desmascará-lo e, à vista disso, superá-lo.

4. O PENSAMENTO JURÍDICO E SUA INFLUÊNCIA NO ESTADO E DIREITO FRENTE AS RELAÇÕES RACIAIS

Quanto ao terceiro capítulo, Dora Lucia analisa um estudo das categorias do Direito, com destaque para a construção do Estado Moderno e a conjuntura do momento (no caso, obviamente, levando-se em conta aspectos contemporâneos à data da confecção da dissertação) tendo em vista o exame da compreensão das relações raciais (até então não existentes) com aquelas instituições. Além disso, evidencia-se o coexistente desdobramento dos princípios da igualdade e democracia, levando-se em consideração também o tempo da grande extorquia aos povos africanos, simultaneamente, ao “esquecimento” das Declarações de Direito, dos constitucionalistas socialistas e liberais para os enquadramentos de raça/racismo.

Tratando-se de Brasil, é interessante notar como que a autora relata que o entendimento e o debate acerca do Direito entre os indivíduos, na verdade, possibilita na fortificação das ideologias e teorias racistas, justamente, uma vez que não incorporam nas discussões as relações raciais, dado este que é de concretude incontestável da sociedade brasileira. O Direito, quando provocado, na realidade, adota caráter regulador e repressor tendo em vista aos homens baseando-se puramente na caracterização racial dos mesmos.

Adicionalmente, é de valor a crítica precisa exercida a base retórica do direito positivo brasileiro. Até porque, ao importar o modelo liberalista, há a reprodução dos princípios e ideais das revoluções norte-americanas e europeias (liberdade, igualdade, direitos comuns, governo de todos e para todos), todavia, analogamente como na construção desse modelo de Estado Moderno, não há referência às populações negras ou qualquer tipo de adaptação ao contexto sócio-econômico-cultural do determinado país (no caso, o Brasil).

Dessa maneira, aliado à essa estrutura de Estado Moderno que, substancialmente, trata as nuances das relações raciais com certa invisibilidade, tem-se que no Brasil, obviamente, a problemática do racismo enraizado também possui a sua parcela relevante nesse processo. Como a autora frisa constantemente, os

comportamentos claramente racistas que juristas, cientistas políticos e outros intelectuais do cerne doutrinário brasileiro resolvem tomar, acaba por, justamente, evidenciar como que a questão negra é reproduzida em toda história do Brasil.

Portanto, como relatara Gonçalves (1985), e complementarmente a leitura desse terceiro momento da dissertação de Dora Lucia, infere-se que essa referida “invisibilidade” do trato da ação estatal, em conjunto ao Direito, não fora só meramente uma questão de falta de incorporação das discussões das dinâmicas das relações raciais, mas sim trata-se também de mais um exemplo de um erro de silêncio que o país adotou como um rito a favor da perpetuação da discriminação racial.

“No Brasil, há falta de hábito em contemplar os afrodescendentes com a sua história e a sua cultura. Em contemplar com benefícios que são de direito. O país ficou mal-acostumado na sua história em não realizar nada de importante e específico para os afrodescendentes. O erro de silêncio sobre esta história e cultura se uniu a preconceitos e discriminações e tornou natural a ausência destes conhecimentos (GONÇALVES, 1985)”.

5. O COTIDIANO BRASILEIRO FACE ÀS RELAÇÕES RACIAIS

Por fim, os últimos momentos da dissertação indicam um enfoque no trabalho cotidiano do Direito e das instâncias políticos-administrativas do Brasil tendo em vista a participação para com a questão das relações raciais. A autora enumera, brevemente, uma discussão das constituições republicanas e a posição da população negra nas suas determinações e princípios. De destaque, discorre-se também sobre a função do Direito Penal e a camada opressora do sistema jurídico do Brasil perante aos negros. Ademais, a observação nas leis ordinárias e as atitudes dos representantes dos três poderes da República em face o racismo brasileiro, ou melhor, a “democracia racial brasileira”.

“Nesta assembleia, estamos cara a cara com as classes dirigentes da nação, dizendo que não aceitamos mais o papel de cidadãos de segunda classe que nos impuseram. Os africanos escravizados, nossos pais, nossos avós, nossos bisavós, construíram sozinhos este Brasil. No entanto, o escândalo da nossa destituição permanece até os dias de hoje. Pois isto de se julgar que somos iguais apenas porque assim afirma a Constituição da República; isto de se negar que somos esmagados pelo racismo porque batemos uma bola aí pelos campos de futebol ou tomamos juntos uma cachaça nos desfiles de carnaval, nada significa, muito pelo contrário [...]. Pois o racismo não é apenas uma ocorrência ou um fato utópico [...]. Ele é muito mais, ele é uma estrutura que tem o valor em si mesma, uma estrutura de dominação e exploração que está inserida em todo o tecido que forma isso que chamamos de cultura brasileira. (NASCIMENTO, 1984)”.

O trecho descrito acima trata-se de um discurso de improviso, na Sessão Solene de Abertura da Primeira Quinzena da Feira de Cultura Afro-Brasileira (Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Palácio Tiradentes, 4 de novembro de 1983), realizado por Abdias do Nascimento (que fora professor universitário e um grande ativista dos direitos civis e humanos da população negra no Brasil). Essa fala possui uma importância sintomática tendo em vista a elaboração de uma leitura reflexiva desses últimos momentos da dissertação de Dora Lucia, até porque, nesses capítulos, a supracitada autora derruba toda a ideia de neutralidade jurídica, principalmente, à luz de uma discussão que envolva as questões de relações raciais.

O sistema jurídico brasileiro que pinta com uma roupagem de “humanista”, desde a independência do país, na verdade, sempre buscou resguardar os valores das classes dominantes, urdidos em conceitos libertários e nobres apreendidos através dos norte-americanos e europeus. A ordem jurídica emanada pelo Estado brasileiro e os seus responsáveis por conseguinte interpretação/aplicação (acerca de suas funções institucionais), principalmente no âmbito das relações negros/brancos, constantemente tomaram posições de cunho racista, isso quer seja enquanto ação ou enquanto omissão.

É curioso notar como que os princípios de igualdade, liberdade e justiça, tão proclamados pelo discurso jurídico, conseguem também viver com situações de racismo quer individuais e, sobretudo, institucionais. Até porque, a conivência e a cumplicidade da sustentação dessa contradição parte, justamente, do poder judiciário. Aliás, judiciário este que vai possibilitar uma alternância de valores impressionantes, já que ao discriminado perpassará a ideia da aprovação e requisição do mesmo sistema jurídico para, paradoxalmente, protegê-lo dele mesmo. Ou seja, quando surge a bandeira do combate a violência (“topói” corriqueiro no senso comum), em âmbito da esfera penal, ao judiciário que antes supostamente resguardara o discriminado, agora, obviamente, será o primeiro a apontar o alvo a ser combatido. Não, coincidentemente, os chamados “violentos” serão, em sua grande maioria, compostos por negros, logo, os próprios discriminados.

Já em relação ao abordar a ótica dos três poderes do Estado republicano, tem-se que a autora eleva o tom da crítica direcionando o cerne do texto para a semente de princípios ideológicos de “apreensão e internalização da inferioridade racial do negro e o desejo de exclusão deste elemento da formação da nação brasileira ou, em última instância, da sua não participação ativa na vida da sociedade brasileira”. A análise é,

basicamente, que tais poderes baixam regras ou apropriam-se de condutas de forma a compelir a marginalização dos negros no Brasil. Logo, apesar de toda massificação da crítica ser facilmente inferida ao judiciário, Dora Lucia também faz questão de levantar a parcela do “dedo podre” do legislativo (principalmente, tendo em vista a questão central das legislações ordinárias) e executivo (referindo-se a falta de ações diretas de políticas públicas) também nesse processo.

Destarte, ao adentrar a esse trabalho de aferir a rotina do Direito face as relações raciais, ressalta-se, obviamente, que Dora Lucia perpassa uma construção histórica desse cotidiano até a conjuntura datada da referida dissertação do ano de 1989. No entanto, apesar de alguns avanços na atualidade brasileira, como por exemplo, políticas públicas de aumento do acesso à concursos públicos federais tendo em vista a lei de cotas, certamente, muito do cenário, tanto da perspectiva histórica traçada pela autora quanto da análise de conjuntura do momento do trabalho, ainda traz sintomas de perpetuação. A título de exemplo (segue abaixo), buscando uma crítica mais atual de tal conclusão, pode-se apontar uma decisão da atual suprema corte brasileira referente à um processo envolvendo uma questão de racismo de um presidenciável das eleições de 2018. A tal nuance tão discutida pela autora relacionando o Direito e seus pares constitutivos como órgão fomentador e legitimador do racismo institucionalizado no Brasil torna-se, analogamente, uma inferência sintomática.

“A 1ª turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou denúncia oferecida pela Procuradoria Geral da República (PGR) contra o presidenciável Jair Bolsonaro (PSL) pelo crime de racismo por ter se referido ao peso de quilombolas por arrobas, medida usada para pesagem de animais.

O julgamento estava empatado em 2 a 2 e, nesta terça-feira (11/09), o ministro Alexandre de Moraes trouxe voto-vista no sentido de arquivar o caso e não abrir penal para prosseguir a investigação contra o político.

A maioria seguiu o entendimento do relator, ministro Marco Aurélio. O magistrado afirmou que, apesar de ter usado frases infelizes, não ficou configurada a prática de crime – completou a corrente vencedora o ministro Luiz Fux (JOTA, 2018)”.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto elaborado por Dora Lucia, certamente, acerca do seu contexto temporal (dissertação de mestrado apresentada em 1989), fora um choque de abalo na academia tendo em vista uma produção científica que insertasse uma necessária discussão sobre

as relações raciais no âmbito teórico e prático do Direito. Até porque, tratando-se de Brasil, de forma comumente, os conflitos raciais estavam sendo totalmente desconsiderados pela produção acadêmica jurídica e a ciência política nacional. E, apesar de não possuir a pretensão de abranger uma completude de uma gama de situações (e isso é posto de antemão pela autora), tem-se que a naturalidade do trabalho passa, impressionantemente, por uma abertura de debate crucial e que traz uma reflexão estarrecedora: o que é ser negro no Brasil? Ou então, o que é ser visto como um não-branco nesse país?

É de se notar, criticamente, como essa díade (branco/negro) se apresenta em face a duas nuances na sociedade brasileira. Repare que não basta ser tachado de negro. Tem de ser visto também como uma negação a uma outra raça (no caso, um não-branco). Eis a cretina prepotência tendo em vista a ideia de superioridade de uma raça sob a outra que vai ditar, na prática, todas as relações que envolvem o indivíduo, Estado e a sociedade como um todo. A estrutura de repressão, regulamentação e julgamento que vai servir como base alicerce a esses três componentes será, justamente, o Direito. Sendo assim, daí que parte a introdução do debate que Dora Lucia busca evidenciar: é alarmante o fato do Direito, como sustentação interligada a essas ações individuais, estatais e sociais, nunca ter buscado tal discussão. O questionamento necessário refere-se a questão de compreender que o fato de nascer branco não induz a poder, direitos específicos ou significa dominação. É quebrar a díade de que ser branco não significa ser dominador e ser negro não significa ser subordinado.

Adicionalmente, afirma-se que é de perfeita constatação o fenômeno do racismo como prática institucionalizada pelo próprio Estado. Mesmo porque, o falso chavão da “democracia racial”, embora contestado frequentemente pela realidade social, política e econômica no contraste entre a vida dos negros e dos brancos, parece atemporal. Não é preciso realizar grandes saltos de pesquisa para se deparar com argumentos de autoridade nesse sentido no cotidiano. O próprio Direito brasileiro também, atualmente, com muitos expoentes fazendo-se valer de uma tendência de achar “a resposta moralmente correta”, aparenta-se muito adepto a continuar a reprodução de princípios idealistas. E, vale ressaltar, que esses princípios idealistas, muita das vezes viáveis em seu aproveitamento pela concepção de igualdade e universalização, acabam, na verdade, denotando desigualdade entre circunstâncias e indivíduos distintos. Ou seja, prontamente, realizam o mecanismo mantenedor e legitimador de ações racistas.

A supracitada “resposta moralmente correta” dita anteriormente, muito tentada por alguns juízes do país nos dias atuais, vale para demarcar mais uma vez a astúcia de Dora Lucia ao frisar essa questão do Direito como “uma esfera ideológica de grande significado social”. De certo, é necessário quebrar alguns tabus no âmbito jurídico para também haver transformações sociais. É preciso negar, por exemplo, o mito do Direito como “a instituição acima de qualquer suspeita do Estado”. Até porque, quem conduz e legitima essa “invisibilidade” no tratamento e na incorporação das questões das relações raciais não pode, fatalmente, ser o mesmo que vai ter condições de atribuir uma resposta “moralmente certa”. Sendo assim, faz-se necessário a realização de tal exercício crítico e questionador, pois, fundamentalmente, somente através desses passos que o próprio Direito possa deixar a sua função de instituição de manutenção do poder político e econômico da elite detentora do poder (logo, analogamente, brancos em geral) e subjugante do restante da população com menor qualidade de vida (em sua maioria, negros em geral).

Como já estabelecido várias vezes aqui, do mesmo modo pode-se dizer que a relação do texto com algumas questões atuais, obviamente, é de caráter elementar e de grande percepção cognitiva. O interessante é notar que, pelo fato da referida dissertação ser datada de 1989, presume-se, justamente, na própria escrita da autora, um maior entusiasmo com o contexto do primeiro ano de vigência da constituição federal. Como sabido, a CRFB/1988, naquele plano de fundo redemocratizante, à luz de vários movimentos sociais como, por exemplo, o engajamento da população negra organizada, determinou um dispositivo constitucional criminalizando a discriminação racial. Dora Lucia, aparentemente, comemora tal fato, porém não pela questão da novidade (até porque, na constituição de 1967 já havia determinação de se remeter preconceito racial às penalidades definidas em lei), mas sim pela esperança de maior cumprimento de tal artigo constitucional. Entretanto, problematizando esse desejo para ótica atual de 2018, verifica-se, na verdade, ocasiões de suavização do racismo consentido pelo próprio Estado brasileiro (caso do presidenciável Jair Bolsonaro que já fora relatado anteriormente nessa resenha). Ou seja, mais uma circunstância de falta de ação ou então de própria omissão do judiciário.

Portanto, ao deparar com a dissertação de Dora Lucia de Lima Bertulio, tendo em vista essa temática do Direito e a inserção necessária do contexto das relações raciais nesse campo, tem-se que o leitor ficará enojado ao perceber que, na verdade, tudo não passou de vários anos de construção e exploração ideológica, política e

econômica escolhida pelo próprio Estado Brasileiro. O racismo se institucionalizou, simplesmente, porque o Brasil quis assim. Obviamente, quando se fala nessa vontade, esta não é representativa em termos quantitativos de população ou caráter democrático, mas sim em termos da vontade de uma elite branca, detentora sempre dos poderes estatais, influenciadora em ambientes de produção de legitimação de teorias justificáveis (seja no âmbito científico, jurídico ou religioso) e, sobretudo, altamente racista. Por isso, com trabalhos como o de Dora Lucia, denunciativos, questionadores, críticos e potencialmente subvertedores, já que tocam as raízes dessa problemática, tem-se que, certamente, a luta e resistência perante à essa opressão institucionalizada sempre se manterá de pé.

7. REFERÊNCIAS

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. *“Direito e relações raciais – Uma introdução crítica ao racismo”*. 1989. 249f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina.

CARNEIRO, Luiz Orlando; TEIXEIRA, Matheus. *“1ª Turma do STF rejeita denúncia por racismo contra Jair Bolsonaro”*. **JOTA**. 11 set. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-absolve-bolsonaro-do-crime-de-racismo-11092018> > Último acesso em 30 de outubro de 2018.

CRFB/1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Ed. Senado Federal Brasileiro, 1988.

GONÇALVES, Luiz Alberto e Oliveira. *“O silêncio: um ritual pedagógico a favor da discriminação racial”*. 1985. 333f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais.

KAMEL, Ali. *Não somos racistas*. 1ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ). *Levantamento nacional de informações penitenciárias (Infopen)*. Junho de 2016. Publicado em 8 dez. 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf > Último acesso em 30 de outubro de 2018.

NASCIMENTO, Abdias do. *Jornada Negro Libertária*. 1ed. Rio de Janeiro: Afrodiáspora, 1984. 28p.

PORTAL-UFPR. *Mulheres da UFPR: Dora Lucia Bertulio e o protagonismo na luta anti-racista*. 2018. Disponível em: <http://www.ufpr.br/portafulpr/noticias/mulheres-da-ufpr-dora-lucia-bertulio-e-o-protagonismo-na-luta-anti-racista/> > Último acesso em 30 de outubro de 2018.